



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 076 DE 18.08.2016

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA PEDRO PELOGGIA FILHO.

AUTORA:

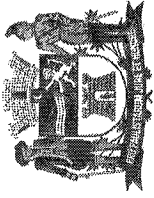
VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 29/08/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Adiado em.....de.....de 2016.</b> Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	<b>Adiado em.....de.....de 2016</b> Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n.ºs: 4 e 3	Prazo das Comissões: 20/08/2016



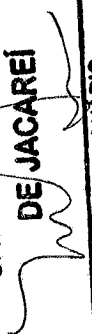
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre denominação da Rua Pedro Pefoggia Filho.*

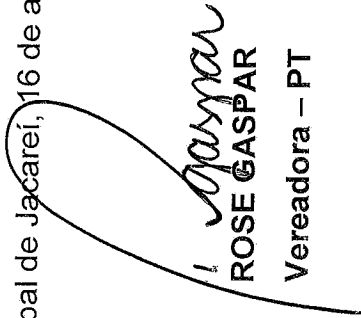
<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº <u>1174</u> DATA: <u>18/16</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

FUNSIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada Rua PEDRO PELOGGIA FILHO a atual Rua Treze, localizada no Jardim Central Park, Bairro Rio Abaixo, identificada pelo código 00062.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaré, 16 de agosto de 2016.

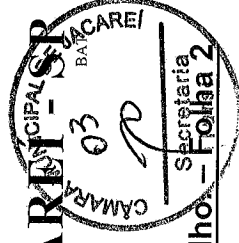
  
ROSE GASPAR  
Vereadora - PT

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Pedro Peloggia Filho

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pedro Peloggia Filho nasceu no Distrito de Quiririm, Município de Taubaté, em 1934, sendo filho de Pedro Peloggia e Maria Joana Vilarta.

De família italiana dedicada à agricultura, pode-se dizer que nasceu na roça.

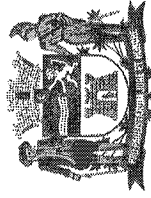
Em fins dos anos 40 a família mudou-se para Jacareí, onde ele cursou o ginásio. Gostava de esportes, principalmente futebol e vôlei. Em 1953 participou dos Jogos Abertos, no Pacaembú, em São Paulo, onde competiu em salto à distância com sucesso.

Servindo ao Tiro de Guerra, conheceu várias pessoas, uma das quais se tornou seu melhor amigo e mais tarde seu compadre, Eden Capucci. Jogou futebol em vários times amadores, inclusive no Elvira, o melhor time da época. Fez testes no Taubaté, foi aprovado, mas o pai não fez gosto que se profissionalizasse. Jogou um pouco de futebol no Trianon.

Em dezembro de 1963 casou-se com Cecília de Medeiros Goossens, com quem esteve unido durante 50 anos, quando morreu aos 80 anos, de um AVC e pneumonia.

Teve 3 filhos, Alex (Geólogo), Fabrícia (Professora) e Gláucia (Secretária Executiva) e dois netos Breno e Beatriz (estudantes).

Em 1970 começou a aprender pintura com o sogro, o pintor Lucien, deixou a lavoura e passou a expor seus quadros na feira de arte da Praça da República (em São Paulo), onde conseguiu certo sucesso. Passou a dedicar-se apenas à pintura, onde utilizava cores vivas e limpas, formas bem delineadas, em acrílico sobre tela, com temática brasileira, centrada nas festas populares e cenas do folclore nacional. Participou da diretoria da Associação Autônoma dos Artistas Plásticos da Praça da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ/SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Pedro Peloggia Filho. Seção 3

Foi jurado em exposições de arte em algumas escolas e feiras.

Foi jurado no concurso de carros alegóricos no Carnaval de São Paulo. Foi jurado também no Carnaval de São José.

Durante o governo municipal de Osvaldo Arouca fez parte da comissão de carnaval que organizava e fiscalizava o funcionamento dos desfiles.

Não se descuidou da vida religiosa. Espírita Kardecista, frequentou durante anos a Casa do Caminho na Bela Vista, em São Paulo.

Quando voltou a morar em Jacareí, em 1983, dedicou-se a trabalhar para a implantação do Museu de Antropologia, restauração do prédio, material para acervo, exposições, palestras.

Nos últimos anos esteve cuidando da esposa doente e, de repente, teve um AVC, complicado com uma pneumonia e faleceu a 17 de junho de 2014.

### Acervos deixados:

Museu Primitivista de Assis;

Prefeitura de Guaratapés;

Arts International – Rede de Galerias dos Estados Unidos;

Herming – Glage – Galerias em Gallberg, Alemanha;

Hotel Nacional de Brasília;

Galeria Costerus – Brasília;

Galeria de Arte e Curiosidades Brasileiras, São Paulo;

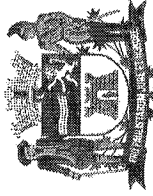
Museu de Antropologia do Vale do Paraíba;

Museu Monsanto de Arte Regional.

### Publicações:

“Brasil Cultura” – Editada pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina;

“Os 14 do Vale – Pintores Primitivistas do Vale do Paraíba” da Art Editora, da qual participou com 4 trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Pedro Peloggia Filho.

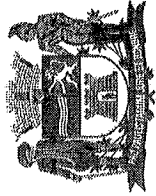
Assim, esta propositura objetiva homenagear uma pessoa que deixou muitos exemplos de vida e feitos que devem ser enaltecidos.

Portanto, torna-se justa a intenção de eternizar o seu nome em uma das vias públicas da cidade, ao que esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres pares.

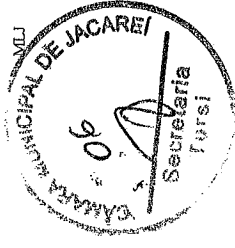
Agradecendo a atenção dos Senhores Vereadores, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de agosto de 2016.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício no. 092/04/2016-GVRG

Jacareí, 20 de Abril de 2016.


Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município alguma via, próprio público e logradouro em nome de Pedro Peloggia Filho e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações no município.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 5.784, de 03 de setembro de 2013.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
ROSE GASPARI  
Vereadora – PT

A Sua Senhoria, o Senhor:

**PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

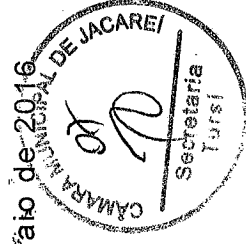
Nesta

*Arubi  
Antônia  
20/04/16 - 14:53*



Ofício 399/2016-SG

Jacareí, 16 de maio de 2016



Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 092/2016 - GVRG, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação "Pedro Peloggia Filho". Anexo Relação de Logradouros sem Denominação.

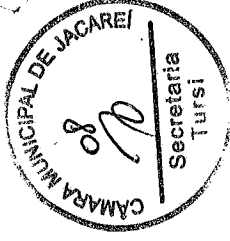
Atenciosamente,

**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**  
Secretário de Governo

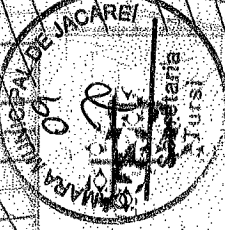
A Sua Senhoria a Senhora,  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora de Jacareí – SP.

**RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO**

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
00043	RUA SETE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00035	RUA TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00062	RUA TREZE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00031	RUA UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00088	RUA VINTE	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00094	RUA VINTE E DOIS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00102	RUA VINTE E QUATRO	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00097	RUA VINTE E TRÊS	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
00092	RUA VINTE E UM	JARDIM CENTRAL PARK	RIO ABAIXO
03020	VIE CINCO	JARDIM COLINAS	CAMPO GRANDE
03760	VIE DEZESSEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
13610	VIE SEIS	JARDIM DAS INDUSTRIAS	PEDREGULHO
14331	RUA CINCO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
03916	RUA DOIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
10052	RUA OITO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
12031	RUA QUATRO	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13612	RUA SEIS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
13822	RUA SETE	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
14308	RUA TRÊS	JARDIM LEBLON	SILVEIRA
15655	RUA B	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
15668	AV. MARGINAL	JARDIM NOVO AMANHECER	CORREGO SECO
05670	RUA H	JARDIM OLYMPIA	CAMPO GRANDE
03906	AV. DOIS	JARDIM PEDRAMAR	TANQUINHO
03030	VIE CINCO	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
03680	VIE DEZ	JARDIM PRIMAVERA	PEDREGULHO
15691	RUA TRÊS	JARDIM REAL	PEDREGULHO
16030	RUA DOIS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16065	RUA NOVE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16060	RUA OITO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Óbito

Nome: **PEDRO PELOGGIA FILHO**  
Matrícula: **115451 01 55 2014 4 00115 424 0040314 36**

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	Casado, oitenta anos
Naturalidade		
Taubaté, Estado de São Paulo		
Documento de identificação		
CPF 133.029.068-20		
RG 3540851-0/SSP-SP		

**Residência e filiação**

Rua Epitácio Pessoa, 210, Jardim Jacinto, CEP 12322-710, em Jacareí-SP. Filho de PEDRO PELOGGIA, falecido e de JOANA VILALTA, falecida

Data e hora de falecimento	Diá	Mês	Ano
Dezessete de junho de dois mil e quatorze, às 02:34 horas.	17	06	2014

**Local de falecimento**

na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, Rua Antônio Afonso, 119, Jacareí, SP.

**Causa da morte**

insuficiência respiratória aguda, pneumonia, acidente vascular cerebral, hipertensão arterial sistêmica

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se construído)  
Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP

Declarante  
Fabricia Goossens Peloggia

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(ataram) o óbito

Carlos Antonio da Rocha Gomes, CRM 137852

**Observações/Alterações**

Deixou os filhos: Alex, Fabricia e Glaucia com 49, 45 e 43 anos de idade. Era casado com Cecília de Meideiros Goossens Peloggia em Jacareí-SP aos 28/12/1963. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou e de Interdições e Tutelas da Sede da fe.  
Comarca de Jacareí SP Jacareí, 25 de julho de 2014

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

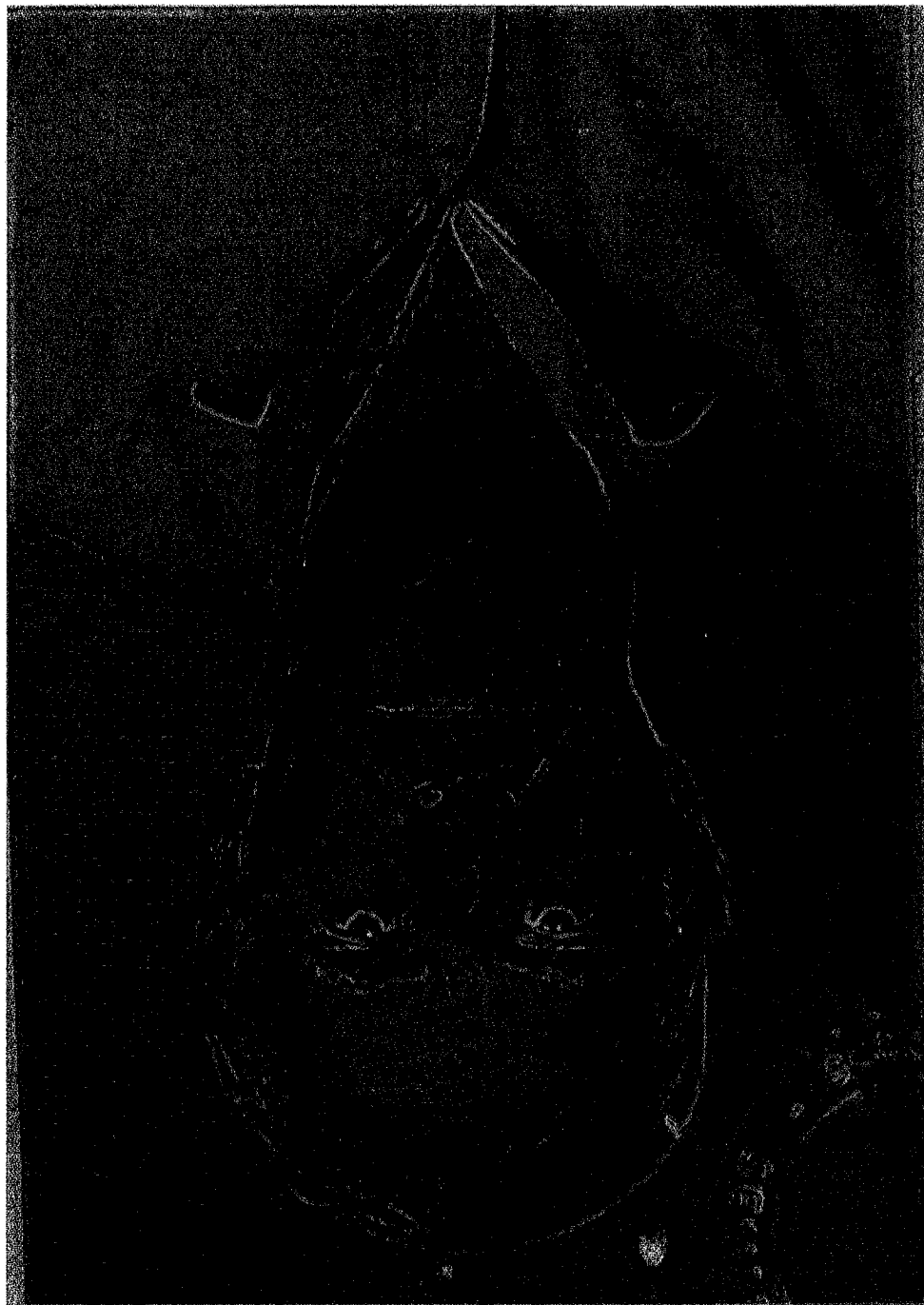
Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org  
12-3952-4948

*Fabricia Goossens Peloggia*  
Antônia Vieira da Cruz Godoy  
Escritante Autorizada

Emolumentos: R\$20,08  
Ipsop: R\$ 4,02  
TOTAL: R\$ 24,10  
Antônia Vieira da Cruz Godoy





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

**PROCESSO:** nº 076 de 18/08/2016

**ASSUNTO:** Projeto de Lei. Denominação da Rua Pedro Peloggia Filho.

**AUTORIA:** Vereadora Rose Gaspar.

**PARECER Nº 149 - METL - CJL - 08/2016**

## **DO PROJETO**

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Pedro Peloggia Filho (atual Rua Treze, localizada no Jardim Central Park, Bairro Rio Abaixo e identificada pelo código nº. 00062).

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

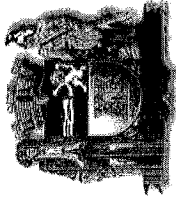
## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ



## PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

- II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
- III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;
- IV - atestado de óbito do homenageado;
- V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;
- VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

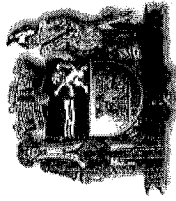
**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Acompanha o processo o Ofício nº 092/04/2016- GVRG (fis. 06) expedido pela Nobre Vereadora, solicitando



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



informações sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Pedro Peloggia Filho".

A resposta do mencionado escritório recebeu a numeração 399/2016- SG (fls. 07/08), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação mencionada, anexando ainda relação de logradouros sem denominação.

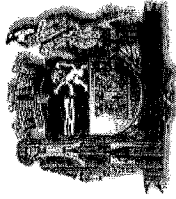
Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Pedro Peloggia Filho (fls. 03/05), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.09) e de foto do homenageado (fls. 10).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

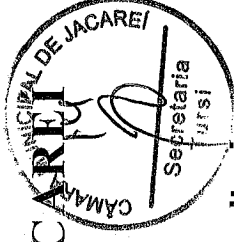
**Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:**

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

**Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

Entretanto, não cabe à essa Consultoria

Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.

Apenas a título de observação, verificamos o constante no artigo 7º da mencionada lei:

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014).

Vale dizer que as eleições municipais ocorrerão no dia 02 de outubro do corrente ano (primeiro domingo de outubro) e o protocolo do Projeto de Lei em questão se deu em 17/08/2016.

Assim, de início verificamos a extemporaneidade do protocolo do Projeto de lei, o que a princípio, o tornaria ilegal, impedindo, assim, o seu regular prosseguimento.

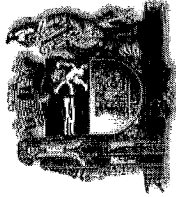
Contudo, o parágrafo transcrito acima, de acordo com a literalidade da lei, refere-se apenas aos próprios municipais (prédios públicos, tais como escolas, creches, bibliotecas), não incluindo assim as vias e logradouros, como é o caso do projeto de lei em questão.

## CONCLUSÃO

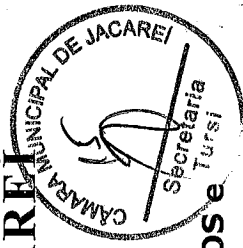
Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

## DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

## DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

**§ 1º** A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

**§ 2º** Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

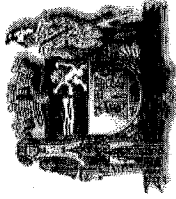
**§ 3º** Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 23 de agosto de 2016.

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
Consultor Jurídico Legislativo

**OAB/SP: 250.244**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretária, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE